DECISÃO DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO

de 22 de Dezembro de 1986

que prorroga o regime aplicável às trocas comerciais de Espanha e de Portugal com os países e territórios ultramarinos (PTU) para os produtos submetidos à competência do Tratado CECA

(86/644/CECA)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO,

Considerando que os Estados-membros celebraram entre si o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço;

Considerando que a Decisão 86/50/CECA [1] fixa, para os produtos submetidos à competência do Tratado CECA, o regime aplicável às trocas comerciais de Espanha e de Portugal com os países e territórios ultramarinos (PTU), para o período de transição, tal como definido no Acto de Adesão de Espanha e de Portugal;

Considerando que a referida decisão expira em 31 de Dezembro de 1986;

Considerando que é conveniente, a fim de evitar uma descontinuidade na abertura progressiva dos mercados espanhol e português relativamente aos produtos originários dos PTU, prorrogar a Decisão 86/50/CECA, sem prejuízo de uma adaptação posterior que possa revelar-se necessária na sequência da conclusão do protocolo referido nos artigos 179º e 366º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal;

De acordo com a Comissão,

DECIDEM:

Artigo 1º

A Decisão 86/50/CECA é prorrogada até 31 de Dezembro de 1990.

Artigo 2º

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias à execução da presente decisão.

Artigo 3º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

A presente decisão produz efeitos na data da sua publicação.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1986.

O Presidente

G. SHAW

---

[1] JO nº L 63 de 5. 3. 1986, p. 189.